

ATO ADMINISTRATIVO Nº 046/2024/EVERESTE

Institui a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais no âmbito do Instituto de Tecnologia e Inovação Evereste.

O **Presidente do INSTITUTO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO EVERESTE** – associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, de duração indeterminada – André Fabiano Santos Pereira, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe conferem o Artigo 35 que consta no Estatuto Social do Instituto.

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer diretrizes e padrões para garantir um ambiente tecnológico controlado e seguro de forma a oferecer todas as informações necessárias junto a integridade, confidencialidade e disponibilidade;

CONSIDERANDO a constante preocupação com a qualidade e celeridade na prestação de serviços à sociedade;

CONSIDERANDO a Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);

CONSIDERANDO a Lei 12.965, de 23 de abril de 2014 – Marco Civil da Internet, considerando o Decreto 8.771, de 11 de maio de 2016, e a Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011 – Lei de Acesso à Informação;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do **EVERESTE**, a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais;

Parágrafo único. Esta Política será administrada pelo Comitê de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação, com a finalidade de estabelecer regras de segurança, de boas práticas e de governança, e procedimentos envolvendo a proteção de dados pessoais.

CAPÍTULO I DAS DIRETRIZES

Art. 2º Esta Política regula a proteção de dados pessoais nas atividades do **EVERESTE**, bem como no relacionamento do mesmo com colaboradores, fornecedores e demais usuários;

Evereste Sede

Av. Visconde de Porto Alegre, 1680 – Praça 14 de Janeiro
CEP: 69020-130, Manaus – AM | Telefone: (92) 3308-9442
Site Oficial | www.evereste.org.br

Filiais

Evereste Carajás – PA
Evereste São José dos Campos – SP
Evereste Brasília – DF

Redes Sociais



Instituto Evereste

§ 1º Os dados pessoais coletados e tratados nos sítios eletrônicos e sistemas do **EVERESTE** poderão ser regulados por atos normativos específicos, que deverão ser interpretados de acordo com esta Política.

§ 2º O portal do **EVERESTE** na Internet poderá utilizar arquivos (cookies) para registrar e gravar, no computador do usuário, as preferências e navegações realizadas nas respectivas páginas, para fins estatísticos e de aprimoramento dos serviços, desde que obtido o consentimento do titular

Art. 3º Para conformar as ações de tratamento de dados pessoais no âmbito da **EVERESTE**, deverão ser consideradas as seguintes diretrizes:

- I. definição de procedimentos que garantam os princípios da segurança da informação dos dados pessoais em todo o seu fluxo de tratamento e durante todo o seu ciclo de vida;
- II. padronização do modo de tratamento de dados pessoais, com a adoção de anonimização ou pseudonimização, sempre que necessário;
- III. elaboração ou adequação das políticas de privacidade e termos de uso;
- IV. adequação dos normativos, formulários, sistemas e aplicativos informatizados à legislação de referência;
- V. adequação dos sítios eletrônicos do **EVERESTE**, para que disponibilizem as informações exigidas pelos arts. 9º e 23, I, da LGPD ;
- VI. adequação de contratos, acordos de cooperação técnica, convênios ou atos similares;
- VII. capacitação de coordenadores e colaboradores, bem como conscientização do público interno e externo, acerca desta Política e das boas práticas e governança dela decorrentes; e
- VIII. promoção dos registros de tratamento de dados pessoais, nos termos do art. 37 da LGPD , para que sejam informados ao titular quando solicitado (art. 18 da LGPD e 14 desta Resolução).

Parágrafo único. Cabe ao **EVERESTE** a coordenação da adequação dos sistemas informatizados comuns à **EVERESTE** e de seus respectivos normativos aos princípios e regras previstos na LGPD e nesta Política..

Art. 4º São objetivos desta Política definir e divulgar as regras de proteção e tratamento de dados pessoais pelo **EVERESTE**.

Art. 5º Os termos, expressões e definições utilizados nesta Política são aqueles conceituados na LGPD, contidos no Art. 5 da Lei Geral de Proteção de Dados.

CAPÍTULO II DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS

Art. 6º A aplicação desta Política será pautada pelo dever de boa-fé e pela observância dos princípios previstos no art. 6º da LGPD e respaldada a sua atuação nas hipóteses elencadas no art. 7º, incisos II a X, art. 10, incisos I e II, art. 11, inciso II, art. 23 caput, e arts. 26 e 27, todos da LGPD;

- I - finalidade;
- II - adequação;
- III - necessidade;
- IV - livre acesso;
- V - qualidade dos dados;
- VI - transparência;
- VII - segurança;
- VIII - prevenção;
- IX - não discriminação;
- X - responsabilização e prestação de contas.

§ 1º Eventuais tratamentos que não estejam contemplados nas hipóteses previstas no caput estarão sujeitos à obtenção de consentimento dos interessados.

§ 2º O consentimento para tratamento de dados pessoais de criança deverá ser dado de forma específica e em destaque por ao menos um dos pais ou pelo responsável legal.

Art. 7º De acordo com as diretrizes do **EVERESTE**, o tratamento de dados pessoais deve atender à sua finalidade, com o objetivo de executar suas atribuições legais;

Parágrafo único. As demais normas de organização definem as funções e atividades que constituem as finalidades e os critérios balizadores do tratamento de dados pessoais para fins desta Política.

Art. 8º O **EVERESTE** poderá, nas atividades voltadas ao estrito exercício de suas competências legais, proceder ao tratamento de dados pessoais independentemente de consentimento dos titulares;

Parágrafo único. No exercício de atividades administrativas não vinculadas diretamente ao exercício das competências legais, o **EVERESTE** deverá obter o consentimento dos titulares para tratar de seus dados pessoais.

Art. 9º Os contratos firmados pelo **EVERESTE** com terceiros, para o fornecimento de produtos ou a prestação de serviços, poderão, diante de suas particularidades, ser regidos por disciplina própria de proteção de dados pessoais, a qual estará disponível para consulta.

Evereste Sede

Av. Visconde de Porto Alegre, 1680 – Praça 14 de Janeiro
CEP: 69020-130, Manaus – AM | Telefone: (92) 3308-9442
Site Oficial | www.evereste.org.br

Filiais

Evereste Carajás – PA
Evereste São José dos Campos – SP
Evereste Brasília – DF

Redes Sociais



Instituto Evereste

Art. 10 Os dados pessoais tratados pelo **EVERESTE** são:

§ 1º Protegidos por procedimentos internos;

§ 2º Mantidos disponíveis, exatos, adequados, pertinentes e atualizados, sendo retificado ou eliminado o dado pessoal mediante informação ou constatação de impropriedade respectiva ou face a solicitação de remoção, devendo a neutralização ou descarte do dado observar as condições e períodos definidos pelo Comitê de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação;

§ 3º Compartilhados somente para o exercício das atividades voltadas ao estrito exercício de suas competências legais; e

§ 4º Revistos em periodicidade mínima anual, sendo de imediato eliminados aqueles que já não forem necessários, por terem cumprido sua finalidade ou por ter se encerrado o seu prazo de retenção.

Art. 11 Deverá ser divulgada no portal do **EVERESTE** informação ostensiva, adequada e clara sobre a aplicação da LGPD, incluindo:

- I. identificação do controlador e do encarregado e suas respectivas informações de contato;
- II. as hipóteses em que a instituição realiza o tratamento de dados pessoais, contendo a previsão legal, a finalidade específica, a forma e duração do tratamento, os procedimentos e as práticas utilizadas para a execução desses tratamentos, bem como informações acerca do uso compartilhado de dados pelo controlador e a respectiva finalidade;
- III. as responsabilidades dos agentes que realizam o tratamento;
- IV. os direitos dos titulares, com menção explícita àqueles contidos no art. 18 da LGPD ;
- V. aviso de coleta de dados pessoais em navegação pela Internet (inclusive por meio de cookies), política de privacidade para navegação na página da instituição e política geral de privacidade e proteção de dados pessoais; e
- VI. a disponibilização de formulário para o exercício do direito de solicitação de informações pessoais ou de reclamações pelo titular dos dados pessoais, bem como de orientações quanto ao procedimento para o seu encaminhamento.

Art. 12. A responsabilidade do **EVERESTE** pelo tratamento de dados pessoais estará circunscrita aos deveres decorrentes do exercício de suas atribuições legais e do emprego de boas práticas de governança e de segurança da informação.

Art. 13. O **EVERESTE** zela para que o titular do dado pessoal usufrua dos direitos assegurados pela LGPD e pela legislação e regulamentação correlatas, informando

adequadamente os procedimentos necessários à sua fruição nos respectivos sítios eletrônicos e materiais de divulgação específicos.

Art. 14. As informações sobre o tratamento de dados pessoais de crianças e adolescentes deverão ser fornecidas de maneira simples, clara e acessível, consideradas as características físico-motoras, perceptivas, sensoriais, intelectuais e mentais do usuário, com uso de recursos audiovisuais quando adequado, de forma a proporcionar a informação necessária aos pais ou ao responsável legal e adequada ao entendimento da criança.

Art. 15. O titular dos dados pessoais tem direito a obter do controlador, em relação aos seus dados tratados, em linguagem clara e simples, mediante requerimento, as seguintes informações:

- I. confirmação da existência de tratamento;
- II. acesso aos dados;
- III. correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;
- IV. anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com esta Resolução ou com o disposto na LGPD;
- V. portabilidade dos dados, de acordo com a regulamentação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- VI. eliminação dos dados pessoais tratados com fundamento em seu consentimento, exceto nas hipóteses necessárias de conservação para adimplemento a princípios e normas da atividade administrativa, caso em que deverá ser informado acerca do prazo da conservação de seus dados; e
- VII. informação das entidades públicas e privadas com as quais o controlador realizou uso compartilhado de dados.

§ 1º Além dos direitos arrolados no caput, caso o tratamento seja baseado no consentimento, o titular dos dados deve ser expressamente informado sobre a possibilidade de não o fornecer, bem como sobre as consequências da negativa e sobre a possibilidade de revogação do **EVERESTE** consentimento a qualquer tempo, nos termos do § 5º do art. 8º da LGPD .

§ 2º A formulação da requisição prevista nos arts. 18 e 19 da LGPD e a correspondente resposta serão feitas por meio seguro e idôneo, o qual deverá conter funcionalidades de segurança que garantam a inequívoca identificação do requisitante.

§ 3º No caso de a coleta dos dados pessoais não haver sido realizada de forma direta pela Justiça Eleitoral, deverá ser disponibilizada ao titular dos dados, em caso de solicitação, informação acerca da origem primária dos dados.

§ 4º O **EVERESTE** deverá padronizar os meios de comunicação para o atendimento de solicitações ou dúvidas de titulares de dados pessoais, e demais procedimentos organizacionais, visando a assegurar celeridade na prestação da informação.

§ 5º A informação prevista nos incisos I e II do caput deverá ser prestada no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do protocolo do requerimento do titular.

§ 6º As informações previstas nos incisos III e seguintes do caput deverão ser prestadas no prazo de até 20 (vinte) dias, contados da data do protocolo do requerimento do titular, prorrogável, justificadamente, por mais 10 (dez) dias.

CAPÍTULO III

DOS AGENTES DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Art. 16 O **EVERESTE** poderá requisitar, a qualquer tempo e desde que não seja objeto de sigilo ou proteção legal, informações a respeito do tratamento dos dados pessoais confiados a fornecedores de produtos ou serviços.

Parágrafo único. Os fornecedores de produtos ou serviços, ao tratarem os dados pessoais a eles confiados pelos contratantes, serão considerados Operadores e deverão aderir a esta Política, além de cumprir os deveres legais e contratuais respectivos.

Art. 17. O Encarregado será nomeado pelos agentes de tratamento e será responsável por atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

Art. 18. O **EVERESTE** poderá padronizar modelos de comunicação para utilização pelo Encarregado no atendimento de solicitações ou dúvidas de titulares de dados pessoais e demais procedimentos organizacionais visando assegurar a celeridade.

Art. 19. São Operadores no âmbito do **EVERESTE** as pessoas naturais ou jurídicas, de direito público ou privado, que realizarem operações de tratamento de dados pessoais em nome do respectivo Controlador.

CAPÍTULO IV

DA SEGURANÇA E BOAS PRÁTICAS

Art. 20 O **EVERESTE** dispõe da Política de Segurança da Informação que especifica e determina a adoção de medidas técnicas e administrativas de segurança para a proteção de dados pessoais contra acessos não autorizados, situações acidentais ou incidentes culposos ou dolosos de destruição, perda, adulteração, compartilhamento indevido ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Parágrafo Único. Caso o **EVERESTE** tenha conhecimento de incidentes envolvendo os Dados Pessoais dos seus usuários, tratará como ocorrência relacionada a segurança da informação, notificando os envolvidos e as autoridades competentes.

Art. 21. O **EVERESTE** adotará boas práticas e governança voltadas a orientar comportamentos adequados e a mitigar os riscos de comprometimento de dados pessoais.

Art. 22. A Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais deve ser revista em intervalos planejados não superiores a 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação, ou ante a ocorrência de alguma das seguintes condições:

§ 1º Edição ou alteração de leis ou regulamentos relevantes;

§ 2º Alteração de diretrizes estratégicas no âmbito do **EVERESTE**;

§ 3º Mudanças significativas na arquitetura de tecnologia da informação e comunicação;

§ 4º Análises de risco em Relatório de Impacto de Proteção de Dados Pessoais que indique a necessidade de modificação na Política para readequação da organização visando prevenir ou mitigar riscos relevantes.

Art. 23. A política de privacidade do **EVERESTE** pode ser alterada a qualquer momento e por isso recomenda-se consultar com regularidade a data de sua modificação, que será indicada na página de sua divulgação.

CAPÍTULO V

DOS REQUISITOS DE SEGURANÇA PARA O TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Art. 24. O tratamento de dados pessoais deverá observar as normas expressas na Política de Segurança da Informação (PSI) do **EVERESTE** e, ainda, os seguintes cuidados:

- I. o tratamento de informações produzidas ou custodiadas pela **EVERESTE** que envolvam dados pessoais deverá ser objeto de registro (art. 37 da LGPD) ;
- II. a necessidade de manutenção da guarda dos dados pessoais deverá estar fundamentada na tabela de temporalidade do **EVERESTE**; e
- III. diante de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante a titular de dados pessoais, o controlador deverá comunicar, em prazo de até 72 (setenta e duas) horas úteis, à ANPD e ao titular, nos termos do art. 48, § 1º, da LGPD .

§ 1º O registro de que trata o inciso I do caput deverá identificar a finalidade e a pessoa ou o processo responsável pela efetivação do tratamento de dado pessoal e estar acessível ao titular do dado nos termos do art. 19 da LGPD , bem como para eventual responsabilização, nos termos do art. 42 da mesma lei.

§ 2º Nas atualizações e na aplicação da tabela de temporalidade do **EVERESTE**, o tempo de armazenamento dos dados pessoais deverá levar em consideração os direitos à eliminação, à privacidade e à autodeterminação informativa, cabendo a manutenção de dados que possam constranger seu titular apenas durante o período em que essas informações possam ter consequências no gozo de direitos.

§ 3º A comunicação ao titular de dados pessoais a que se refere o inciso III do caput deverá ser feita por meio seguro e idôneo, o qual deverá conter funcionalidades de segurança que garantam a inequívoca identificação do titular.

CAPÍTULO VI

DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS DE COLABORADORES E PORTADORES DE DADOS

Art. 25 A proteção de dados pessoais dos colaboradores e portadores de dados no âmbito do **EVERESTE** deverá observar as determinações fixadas pela Política de Segurança da Informação e suas normativas e pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, na forma da LGPD e da legislação e regulamentação correlatas

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação.

Art. 27 Ficam revogadas as disposições em sentido contrário.

Art. 28. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 11 de março de 2024.

ANDRÉ FABIANO SANTOS PEREIRA
PRESIDENTE DO EVERESTE